



Processo Legislativo 079/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 30/10/2025 às 11:20:01

Setores (CC):

SECLEG, DVLEG

Setores envolvidos:

SECLEG, DVLEG, CCJR, CESAS, PGL

Projeto de Lei nº 117/2025

Projeto de Lei Ordinária Nº*:

117

Ementa*:

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, e dá outras providências.

Vereadores:

Engenheiro Barros - SOLIDARIEDADE

O presente **Processo Legislativo Eletrônico** reúne todos os atos e documentos referentes à tramitação do **Projeto de Lei Ordinária**, em conformidade com o disposto no **art. 39, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município** e nos **arts. 125-A e 132-A da Resolução nº 001/1991 – Regimento Interno**.

Nos termos das normas citadas, a tramitação, assinatura e comunicação entre os Poderes Legislativo e Executivo ocorrem por meio eletrônico, assegurando autenticidade, integridade e validade jurídica dos atos, com fundamento na Lei Federal nº 14.063/2020.

**SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU**

Rua Emília Pires, nº 135 – Centro – CEP 06900-130 – Embu-Guaçu/SP
Tel. (11) 4662-1650 – e-mail: legislativo@embuguacu.sp.leg.br

Camila Roberta Ferreira

Anexos:

PL_1172025.docx

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	30/10/2025 11:20:37	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **92F9-74BE-A31B-87EE**

Processo Legislativo 1- 079/2025

De: Camila F. - DVLEG

Para: DVLEG - Divisão de Serviços Legislativos

Data: 03/11/2025 às 08:44:55

Setores (CC):

SECLEG, DVLEG

Certifico que o **Projeto de Lei nº 117/2025**, de autoria do **Vereador Engenheiro Barros**, encontra-se devidamente autuado e numerado, aguardando a assinatura digital do autor no sistema 1DOC para prosseguimento da tramitação regimental.

—

Camila Roberta Ferreira

Agente de Serviços Legislativos e Serviços de Apoio ao Plenário

div.legislativa@embuguacu.sp.leg.br

Anexos:

PL_1172025.pdf

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Camila Roberta Ferreira	03/11/2025 08:45:42	1Doc CAMILA ROBERTA FERREIRA CPF 216.XXX.XXX-40

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **61EA-26D2-417B-7122**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

O Vereador Engenheiro Barros, no uso de suas atribuições legais, submete ao Plenário da Câmara Municipal de Embu-Guaçu o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 117/2025

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, a serem realizados anualmente nos meses de setembro e novembro, em datas a serem definidas pelos seus organizadores, em comum acordo com o Poder Executivo Municipal.

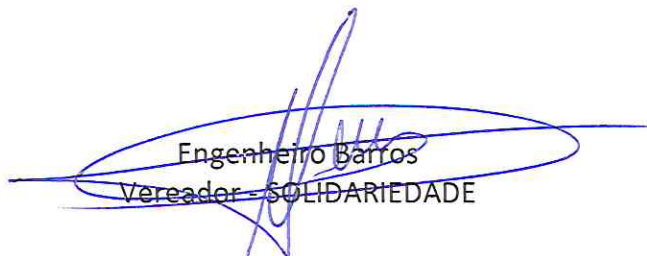
Art. 2º Os eventos de que trata esta Lei têm como objetivos:

- I – Valorizar e preservar a capoeira como manifestação cultural, artística, esportiva e educacional;
- II – Incentivar a participação da comunidade em atividades que promovam a inclusão, o respeito à diversidade e a valorização da cultura afro-brasileira;
- III – Apoiar o desenvolvimento de ações que fortaleçam os laços comunitários, especialmente entre crianças, jovens e famílias;
- IV – Reconhecer o trabalho dos mestres, contramestres e professores de capoeira atuantes no município;
- V – Integrar os eventos de capoeira ao contexto cultural e turístico do Município de Embu-Guaçu.

Art. 3º A realização dos eventos poderá contar com o apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente, especialmente no que se refere à logística, segurança, estrutura física e divulgação, podendo ser firmadas parcerias com grupos de capoeira, mestres, organizações da sociedade civil e entidades culturais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 30 de outubro de 2025.


Engenheiro Barros
Vereador - SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas.

A capoeira foi reconhecida como Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela UNESCO em 26 de novembro de 2014, após uma votação na 9ª sessão do Comitê para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial da agência. Essa decisão ocorreu no Brasil e representa um importante reconhecimento para a prática cultural afro-brasileira.

É uma importante expressão cultural brasileira que congrega elementos de arte, esporte, educação e resistência histórica, especialmente da cultura afro-brasileira. Em Embu-Guaçu, a prática da capoeira tem crescido e conquistado espaço significativo na vida de nossas comunidades, promovendo a inclusão social, o respeito à diversidade e o fortalecimento dos vínculos comunitários.

Instituir os eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas no Calendário Oficial do município visa valorizar esta manifestação cultural, reconhecer o trabalho dos mestres e professores que a difundem, além de fomentar a participação da população em atividades que promovam saúde, cultura e cidadania.

A oficialização desses eventos também contribuirá para fortalecer o turismo cultural em Embu-Guaçu, ampliando a visibilidade do município como polo de tradições e práticas culturais diversas, o que poderá gerar benefícios sociais e econômicos para a nossa população.

Por esses motivos, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que reforça o compromisso da administração municipal com a preservação e valorização da cultura local.

Processo Legislativo 2- 079/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 06/11/2025 às 11:46:00

Certifico a inclusão do **Projeto de Lei nº 117/2025**, de autoria do **Vereador Engenheiro Barros**, no **Expediente em Geral da 33ª Sessão Ordinária**, realizada em 30 de outubro de 2025, para leitura e conhecimento do Plenário.

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Anexos:

33_Sessao_Ordinaria.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	06/11/2025 11:46:30	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **18D2-CB33-82E5-BE87**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXPEDIENTE APRESENTADO PELOS VEREADORES

33ª Sessão Ordinária

30/10/2025

1. Proposituras de autoria do Vereador Clebinho Jogador:

Indicação de nº 847/2025 - À Diretoria do Bem-Estar Animal, que realize o cadastro de Embu-Guaçu junto ao SinPatinhas – Sistema do Cadastro Nacional de Animais Domésticos.

Indicação de nº 848/2025 - Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública - manutenção do abrigo de ponto de ônibus, na Avenida Jacarandás, altura do número 14, no bairro Granjinha.

Indicação de nº 849/2025 - Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública e Secretário da Semutrans instalação de redutor de velocidade do tipo lombada e sua respectiva sinalização, na Rua Padre Donizete, em frente ao mercadinho – altura do número 116, no bairro Jardim Campestre.

Indicação de nº 850/2025 - Ao Diretor do Departamento de Manutenção de Edifícios Públicos e Correlatos - manutenção da iluminação pública, a Rua José Henrique, em frente à quadrinha de areia, no Jardim Campestre.

2. Proposituras de autoria do Vereador Elton Camargo Corrêa:

Indicação de nº 846/2025 - Ao Prefeito - Manutenção Viária na Estrada João Antônio Rodrigues do bairro Jardim das Pacas.

3. Proposituras de autoria do Vereador Engenheiro Barros:

Projeto de Lei nº 117/2025 - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, e dá outras providências.

4. Proposituras de autoria do Vereador Joãozinho do Cavalo:

Indicação de nº 851/2025 - Ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Urbanos e Limpeza Pública - motonivelamento e cascalhamento na Rua Efigênia Margarida Andrade, localizada no Bairro Sapateiro.

5. Proposituras de autoria do Vereador Maicon Siqueira:

Projeto de Lei de nº 118/2025 - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu o Festival de Carrinhos de Rolimã e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 119/2025 - Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica Municipal na Praça Inácio Pires de Moraes e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 120/2025 - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu a “Quermesse do Cipó Campestre” e dá outras providências.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

6. Proposituras de autoria da Vereadora Marcia Almeida:

Requerimento de nº 296/2025 - À Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para que, por meio do setor competente, preste informações referentes à prestação dos serviços de abastecimento de água e saneamento básico no Município de Embu-Guaçu.

OBS: O REQUERIMENTO COM (*) SERÁ DISCUTIDO E VOTADO

Processo Legislativo 3- 079/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: PGL - Procuradoria Geral do Legislativo

Data: 06/11/2025 às 11:49:05

Nos termos do art. 119, §§ 1º e 3º, do Regimento Interno, encaminho o **Processo Legislativo nº 079/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 117/2025**, de autoria do **Vereador Engenheiro Barros**, à Procuradoria Geral do Legislativo, para emissão de parecer jurídico no prazo regimental.

—

Luiz Fernando Ferreira de Souza
Secretário Legislativo
Câmara Municipal de Embu-Guaçu

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Luiz Fernando Ferreira de ...	06/11/2025 11:49:20	1Doc LUIZ FERNANDO FERREIRA DE SOUZA CPF 368.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **444B-9162-4F42-0926**

Processo Legislativo 4- 079/2025

De: Rodrigo P. - PGL

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 05/02/2026 às 12:43:15

Devolvo o **Processo Legislativo nº079/2025**, referente ao **Projeto de Lei nº 117/2025**, devidamente instruído com o **Parecer Jurídico nº 117/2026**, para prosseguimento da tramitação regimental.

Parecer Jurídico anexo.

—

Rodrigo Vinícius Alberton Pinto

Procurador Geral

Anexos:

PARECER_JURIDICO_117_2026_EVENTO_CAOEIRA_TROCA_DE_FAIXA_ENG_BARROS.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rodrigo Vinícius Alberton ...	05/02/2026 12:43:43	1Doc RODRIGO VINÍCIUS ALBERTON PINTO CPF 114.XXX....

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **892A-6621-CA33-41AA**



PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 117/2025

PARECER JURÍDICO Nº 117/2026

EMENTA: *Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, e dá outras providências.*

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 117/2025, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Eng. Barros – SOLIDARIEDADE, projeto de lei que *Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, e dá outras providências.*

O Projeto de lei visa instituir eventos de *Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, nos meses de setembro e novembro de cada ano, em data a ser definida pelos organizadores em comum acordo com o Poder Executivo, a ser incluído ainda no calendário criado pela lei municipal nº 3.042/2021*

Regularmente autuado, folhas numeradas e rubricadas, o projeto foi recebido pela Secretaria Legislativa e encaminhado para análise desta Procuradoria, nos moldes do Regimento Interno da Casa.

No âmbito da produção legislativa municipal, a legalidade e a constitucionalidade de projeto de lei são avaliados sob as seguintes perspectivas:



- a) se a matéria legislativa é de competência municipal, conforme previsão da Constituição Federal de 1988;
- b) se não há vício de iniciativa para a proposição;
- c) possibilidade de violação a direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.

Sem adentrarmos em questões de conveniência e oportunidade, passamos analisamos como segue:

I –COMPETÊNCIA

Segundo a Carta Magna, em seu art. 30 , I, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local:

Art. 30. compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

O Projeto de lei visa instituir a Festival de Jogo de Taco a ser realizado preferencialmente no mês de novembro de cada ano, com a inclusão da ocasião no calendário criado pela lei municipal nº 3.042/2021

Portanto, trata-se de assunto de interesse local, pelo que não se observa vício de competência.

II – DA INICIATIVA:

No caso em análise, trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Nos termos do que dispõe o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa de Leis Ordinárias, como é o caso em exame, cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, Prefeito e iniciativa popular, de pelo menos 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Pelo exposto, não verifico vício de iniciativa, por tratar-se de matéria própria da produção legislativa do vereador na forma da lei orgânica e da Constituição do Estado e Constituição Federal.

III –LEGALIDADE

No projeto em questão não se verifica modificação de estrutura administrativa, aumento ou renúncia de despesas ou interferência nos atos típicos de gestão do Poder Executivo.

IV – Conclusão

Esta procuradoria geral é pela legalidade do projeto.

A emissão de parecer por estar Procuradoria não substitui os pareceres das comissões Permanentes, porquanto, essas são compostas por representantes eleitos pelo povo e por isso detém efetiva legitimidade do Parlamento.

A opinião jurídica neste parecer não tem força vinculante, podendo ser acatada ou não pelos membros desta nobre Casa Legislativa.

É o parecer.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 05 de fevereiro de 2026

RODRIGO VINICIUS ALBERTON

PROCURADOR GERAL

Processo Legislativo 5- 079/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Data: 17/02/2026 às 12:06:47

Anexos:

0182026_Parecer_PL_1172025_CCJR.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Marcia Aparecida de Almeid...	19/02/2026 11:11:56	1Doc	MARCIA APARECIDA DE ALMEIDA CPF 272.XXX.XXX-...
Douglas Conceição dos Sant...	19/02/2026 12:27:39	1Doc	DOUGLAS CONCEIÇÃO DOS SANTOS CPF 273.XXX.XXX...
Antônio Filho Botelho	20/02/2026 11:15:51	1Doc	ANTÔNIO FILHO BOTELHO CPF 143.XXX.XXX-74

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **FE36-013B-A5BB-54AD**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 018/2026

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 117/2025

Autoria: Vereador Engenheiro Barros

I – EMENTA

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, e dá outras providências. Análise da constitucionalidade, legalidade, iniciativa, impacto orçamentário e técnica legislativa.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 117/2025 visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, a serem realizados anualmente nos meses de setembro e novembro, em datas definidas pelos organizadores em comum acordo com o Poder Executivo

A proposição estabelece objetivos voltados à valorização da capoeira como manifestação cultural, artística, esportiva e educacional, ao incentivo à inclusão social, ao reconhecimento dos mestres e professores atuantes no Município e à integração dos eventos ao contexto cultural e turístico local.

A Procuradoria Geral desta Casa, por meio do Parecer Jurídico nº 117/2026, manifestou-se pela legalidade da matéria.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E REGIMENTAL

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à promoção da cultura, do esporte e da integração comunitária.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

No âmbito da Lei Orgânica do Município de Embu-Guaçu, o art. 6º, inciso V, autoriza a atuação municipal na organização e promoção de atividades de interesse local, incluindo manifestações culturais e esportivas.

Quanto à iniciativa, trata-se de lei ordinária de iniciativa parlamentar, conforme autorizado pelo art. 11 da Lei Orgânica Municipal. A proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa e não impõe obrigação específica de execução imediata ao Poder Executivo, limitando-se a incluir eventos no Calendário Oficial do Município.

No tocante ao impacto orçamentário, o art. 3º prevê que a realização dos eventos poderá contar com apoio da Administração Pública Municipal, respeitada a legislação vigente. Tal previsão não configura imposição automática de despesa nem criação de obrigação de caráter continuado, afastando afronta à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Sob o aspecto material, a proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais de valorização da cultura e promoção da igualdade, além de estar alinhada ao reconhecimento da capoeira como patrimônio cultural imaterial, reforçando sua relevância histórica e social.

A técnica legislativa observa as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, coerente e adequada à finalidade da norma.

Regimentalmente, o Projeto foi regularmente instruído com parecer jurídico prévio, nos termos do art. 119, §3º, do Regimento Interno.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Após análise técnica, verifica-se que o Projeto de Lei nº 117/2025 trata de matéria inserida na competência legislativa municipal, não apresentando vício de iniciativa ou inconstitucionalidade material. A proposição não afronta a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois não impõe despesa obrigatória nem cria obrigação automática ao Poder Executivo, limitando-se a instituir eventos no Calendário Oficial do Município. O texto observa técnica legislativa adequada e encontra-se regimentalmente instruído.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 117/2025 revela-se constitucional, legal e regimentalmente adequado, podendo prosseguir em sua regular tramitação.

Considerando que a matéria envolve política pública cultural, esportiva e educacional, recomenda-se o encaminhamento à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para apreciação quanto ao mérito temático.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Relator – CCJR

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator, manifestando-se favoravelmente aos aspectos constitucionais, legais e regimentais do Projeto de Lei nº 117/2025, determinando seu encaminhamento à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para apreciação do mérito.

Após manifestação da Comissão competente, caso aprovado, o Projeto deverá seguir ao Plenário para discussão e votação, nos termos regimentais.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 19 de fevereiro de 2026.

Douglas da Analice
Vereador – SOLIDARIEDADE
Presidente

Toninho Valflor
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Marcia Almeida
Vereadora - PODEMOS
Membro

Processo Legislativo 6- 079/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: SECLEG - Secretaria Legislativa

Data: 17/02/2026 às 12:07:57

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Anexos:

0192026_Parecer_PL_1172025_CESAS.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Isaías Coelho	23/02/2026 16:37:54	1Doc	ISAÍAS COELHO CPF 266.XXX.XXX-24
Elton Camargo Corrêa	26/02/2026 13:34:43	1Doc	ELTON CAMARGO CORRÊA CPF 218.XXX.XXX-89
Lucas Sullivan da Silva Bat...	26/02/2026 21:33:27	1Doc	LUCAS SULIVAN DA SILVA BATISTA CPF 394.XXX.X...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmembuguacu.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **0FCF-3634-4919-5A84**



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 019/2026

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Projeto de Lei nº 117/2025

Autoria: Vereador Engenheiro Barros

I – EMENTA

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Embu-Guaçu os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, e dá outras providências. Análise do mérito quanto às políticas públicas de cultura, educação, esporte e inclusão social.

II – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 117/2025 tem por finalidade incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município os Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas, a serem realizados anualmente nos meses de setembro e novembro.

A proposição destaca objetivos relacionados à valorização da capoeira como manifestação cultural, artística, esportiva e educacional, ao incentivo à inclusão social, ao reconhecimento do trabalho dos mestres e professores atuantes no Município e à integração desses eventos ao contexto cultural e turístico local.

Após análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais e legais, a matéria foi encaminhada a esta Comissão para apreciação do mérito temático.

III – ANÁLISE DO MÉRITO

Compete a esta Comissão manifestar-se sobre matérias relacionadas às políticas públicas de educação, cultura, esporte, saúde e assistência social.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

A capoeira constitui importante manifestação da cultura afro-brasileira, reunindo elementos de arte, esporte, musicalidade e formação cidadã. Além de seu valor histórico, é instrumento de inclusão social, especialmente entre crianças e jovens, promovendo disciplina, respeito, convivência comunitária e fortalecimento da identidade cultural.

A inclusão dos eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas no Calendário Oficial do Município representa reconhecimento institucional da relevância cultural e educativa da modalidade, contribuindo para.

- a. valorização da cultura afro-brasileira;
- b. incentivo à prática esportiva como instrumento de promoção da saúde;
- c. fortalecimento da participação comunitária;
- d. integração intergeracional;
- e. reconhecimento do trabalho desenvolvido por mestres e grupos locais.

A capoeira, além de prática esportiva, desempenha função pedagógica e social, sendo amplamente utilizada como ferramenta de inclusão e prevenção social. A oficialização dos eventos no calendário municipal reforça a visibilidade dessas ações e contribui para a consolidação de políticas públicas culturais e educacionais.

A previsão de eventual apoio do Poder Executivo, respeitada a legislação vigente, não compromete o mérito da iniciativa, que possui caráter cultural e social, sem impor obrigação automática de execução.

Não se verifica incompatibilidade com as políticas públicas municipais existentes, sendo a proposta alinhada aos princípios de valorização cultural, inclusão social e promoção da cidadania.

IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

Após análise quanto ao mérito, verifica-se que o Projeto de Lei nº 117/2025 é pertinente e oportuno, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas municipais de cultura,



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

educação e esporte, especialmente no que se refere à valorização da capoeira como expressão cultural e instrumento de inclusão social.

A instituição dos Eventos de Capoeira, Batizado e Troca de Cordas no Calendário Oficial do Município representa medida de reconhecimento e incentivo à cultura afro-brasileira, à formação cidadã e à integração comunitária, reafirmando o compromisso do Município com a promoção da diversidade cultural e do desenvolvimento social.

Dessa forma, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei nº 117/2025, recomendando seu prosseguimento para apreciação pelo Plenário.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 24 de fevereiro de 2026.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Relator – CESAS

V – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião realizada na forma regimental, acompanha o voto do Relator e manifesta-se favoravelmente ao mérito do Projeto de Lei nº 117/2025, encaminhando-o ao Plenário para discussão e votação.

Sala das Comissões, Vereador Francisco José Luchetta, 24 de fevereiro de 2026.

Isaias Coelho
Vereador – PSD
Presidente

Elton Camargo Correa
Vereador - SOLIDARIEDADE
Membro

Lucas da Saúde
Vereador – UNIÃO BRASIL
Membro

Processo Legislativo 7- 079/2025

De: Luiz S. - SECLEG

Para: CESAS - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Data: 20/02/2026 às 11:15:05